



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 16/4/97	
D. O. U de 17/4/97	
Seção F	Página 7679
Ato: P.M. 56.4/97 - DOU 17/4/97 - Seção 1, p. 7679	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Federal de Juiz de Fora - MG		<b>UF:</b>
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para ministrar curso fora de sede em caráter emergencial e temporário		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a)</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23071.015026/96-58		
<b>PARECER Nº:</b> 163/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/02/97

**I - HISTÓRICO**

Trata-se de solicitação de autorização da Universidade Federal de Juiz de Fora para que a universidade ministre em Conselheiro Pena, MG o curso de licenciatura em Matemática para atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Educação, sendo como clientela os professores leigos do estado de Minas Gerais.

O relatório técnico da SESu/MEC é favorável ao pleito da UFJF.

**II - VOTO DO RELATOR**

Favorável a autorização para que a Universidade Federal da Juiz de Fora ministre o curso de licenciatura em Matemática, em caráter temporário, em Conselho Pleno, Minas Gerais. A Universidade deverá apresentar ao MEC a solicitação de reconhecimento para o curso fora da sede ora autorizado.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1997.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 fevereiro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Car. 163/97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 31/96

Interessada: Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Autorização para ministrar curso fora de sede em caráter emergencial e temporário

Processo nº 23071.015026/96-58

### HISTÓRICO

O Prof. Renê Gonçalves de Matos, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Of. n 1490/96, de 20 de dezembro de 1996, solicita ao Presidente do Conselho Nacional de Educação autorização para que aquela Universidade ministre em Conselho Pena-MG o curso de Licenciatura Plena em Matemática, em caráter emergencial e temporário, tendo como clientela os professores leigos do Estado de Minas Gerais, a pedido da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O pedido de autorização é baseado no art. 1º da Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993.

### MÉRITO

A proposta em apreço mereceu a aprovação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme Resolução nº 56/96, de 27 de setembro de 1996, após deliberação do colendo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na reunião do dia 23 de setembro de 1996.

A Portaria Ministerial nº 838, de 31 de maio de 1993, em seu art. 1º preceitua:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização prévia do Conselho de Educação competente.

§ 1º Somente universidade reconhecida poderá pleitear esta autorização.

§ 2º A criação de curso fora de sede será autorizada quando se revestir de características de excepcionalidade e caráter emergencial e temporário.”

Pela análise do processo constata-se que o mesmo atende aos requisitos da mencionada Portaria, situação que me leva a opinar favoravelmente à autorização pleiteada, ainda mais por se tratar de uma Universidade Federal com experiência inquestionável e o fato de que a Prefeitura Municipal do município sede, como contrapartida, arcará com o ônus de hospedagem e alimentação dos docentes da agência executora.



## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a sugestão de que seja concedida autorização para que a Universidade Federal de Juiz de Fora ministre o curso de Licenciatura Plena em Matemática, em Conselheiro Pena-MG, em caráter excepcional, emergencial e temporário.

Brasília, 30 de dezembro de 1996

*Joana d'Arc*  
**JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.  
À consideração superior.

*Ernani Lima Pinho*  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC